



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2025

PROCESSO N°: 027/2025

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, por meio da Coordenadoria de Licitações e Contratos, sediada na Rua Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, nº 80, Vila Nova Itapevi, Itapevi/SP, comunica aos interessados que realizará, por intermédio do sistema eletrônico e compras denominado Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBMNET, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Resolução nº 23/2023 e demais legislações pertinentes e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e anexos.

I. DO OBJETO

Constitui objeto deste PREGÃO ELETRÔNICO a Contratação de empresa especializada no fornecimento, sob demanda, de medalhas/honrarias e placas de aço inox, destinadas a atender as demandas institucionais da CMI especialmente em ceremonias oficiais promovidas pelo setor de ceremonial e pela Escola do Parlamento de Itapevi “Doutor Osmar de Sousa”, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), integrante deste Edital.

II. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

2.1 Escola do Parlamento – O gerenciamento do Contrato, oriundo da presente licitação, será de responsabilidade do servidor **Marcelo Simões Damasceno** e a fiscalização será de responsabilidade do servidor **Rubens Pazzinato Correa**;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

2.2 Seção de Cerimonial – O gerenciamento do Contrato, oriundo da presente licitação, será de responsabilidade da servidora **Luciana Rodrigues Alves de Souza** e a fiscalização será de responsabilidade da servidora **Fátima Cavazzana**.

III. DO CADASTRO DE PROPOSTAS E ABERTURA DA SESSÃO

- **CADASTRO DE PROPOSTAS INICIAIS:** até às 08:59 h do dia 19/01/2026.
- **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** 09:00 h do dia 19/01/2026.
- **INÍCIO DA FASE COMPETITIVA (LANCES):** 09:30 h do dia 19/01/2026.

3.1 O(s) licitante(s) deverá(ão) observar as datas e os horários limites previstos para cadastro de propostas, atentando-se também para a data e horário do início da etapa competitiva de lances.

3.2 Para todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

3.3 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) **Thais Grandi**, com o auxílio de equipe de apoio, designados nos autos do Processo nº 027/2025 mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BBMNET Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço: www.novobbmnet.com.br.

IV. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO:

4.1.1 Somente Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, do ramo de atividade compatível com o objeto licitado que preencherem as condições constantes deste Edital, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores e sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos na Bolsa Brasileira de Mercadorias.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

4.1.1.1 A obtenção do benefício a que se refere o item **4.1.1** fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.1.1.2 Nos termos do art. 4º, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, não será aplicado o tratamento diferenciado no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; e no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.1.1.3 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites acima estabelecidos (art. 4º, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.1.2 Empresas que tenham previamente se cadastrado junto à Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema BBMNET, através de corretora de mercadorias associada, até 01 (uma) hora antes do horário limite fixado no Edital para o término do acolhimento da proposta inicial de preços, com a apresentação do termo de credenciamento e documentos.

4.1.3 Empresas credenciadas na Bolsa Brasileira de Mercadorias, desde que se manifeste em campo próprio do sistema BBMNET, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

4.2 O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade. Estes custos cobrirão exclusivamente os serviços do sistema eletrônico, não estando previsto nenhum encargo ou despesa para a Câmara Municipal de Itapevi.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

4.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5 Será vedada a participação de:

4.5.1 Empresas declaradas inidôneas para licitar e contratar com o Poder Público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.5.2 Empresas suspensas ou impedidas de participar de licitações realizadas pela Câmara do Município de Itapevi;

4.5.3 Empresas que estejam em processo de falência;

4.5.4 Empresas que estejam impedidas de licitar e contratar com o Poder Público, na forma do art. 10, da Lei Federal nº 9.605 de 1998;

4.5.5 Empresas que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

4.5.6 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

4.5.7 Empresa isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

4.5.8 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

4.5.8.1 O impedimento de que trata o item **4.5.8** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5.9 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.5.10 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si.

4.5.11 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.5.12 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

4.5.13 Agente público da Câmara Municipal de Itapevi, que queira participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5.13.1 A vedação de que trata o item **4.5.13** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.6 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **4.5.6** e **4.5.7** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos da Câmara.

4.6.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7 O disposto nos itens **4.5.6** e **4.5.7** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.8 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

V. DA AQUISIÇÃO DO EDITAL

5.1 O presente Edital poderá ser obtido na Coordenadoria de Licitações e Contratos, sito à Rua Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, nº 80, Vila Nova Itapevi, Município de Itapevi, neste Estado, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00h às 17:00h até a data designada



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

para a abertura do certame, através de *download* pelo Portal da Transparência da Câmara Municipal de Itapevi, disponível no site <https://www.itapevi.sp.leg.br/> ou pela Bolsa Brasileira de Mercadorias, através do site www.novobbmnet.com.br ou no Portal Nacional de Contratações PÚblicas/PNCP, disponível em <https://pncp.gov.br/app/editais>.

VI. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido por escrito à Coordenadoria de Licitações e Contratos, através do e-mail: licitacao@itapevi.sp.leg.br, ou através do site da Bolsa Brasileira de Mercadorias, endereço: www.novobbmnet.com.br, na opção solicitar esclarecimentos, **em até 3 (três) dias úteis anteriores** à data de abertura do certame.

6.2 As impugnações, assim como os pedidos de esclarecimentos, deverão ser encaminhadas em arquivos PDF do tipo “pesquisável” e assinados digitalmente por representante legal da empresa, devendo ser encaminhadas aos cuidados da Coordenadoria de Licitações e Contratos, através do e-mail: licitacao@itapevi.sp.leg.br ou através do site da Bolsa Brasileira de Mercadorias, www.novobbmnet.com.br, **em até 03 (três) dias úteis anteriores** à data de abertura do certame.

6.3 O(a) Pregoeiro(a) deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.

6.4 A impugnação, feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste **PREGÃO ELETRÔNICO**, até o trânsito em julgado da pertinente decisão.

6.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

6.7 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal da Transparência da Câmara, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

VII. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

7.2 Os preços unitários e totais propostos não poderão ultrapassar os preços unitários e totais estimados pela Câmara Municipal de Itapevi, de acordo com o item 9 do Termo de Referência.

7.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.3.1 Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

7.3.2 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

7.3.3 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

7.3.4 Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

7.3.5 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991;

7.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5.1 Para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.6 A falsidade da declaração de que tratam os itens **7.2 ao 7.4** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e neste Edital.

7.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

7.9 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.10 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

VIII. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

8.1 As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “**Sala de Disputa**”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “**Aberto para receber propostas**”.

8.1.1 O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente, preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

8.1.2 O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

8.1.3 O acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

8.2 No preenchimento da proposta eletrônica, deverão ser informados obrigatoriamente, no campo próprio, de forma detalhada, todas as características necessárias, como descrição do objeto licitado ofertado, conforme Anexo I do edital.

8.2.1 A não inserção de arquivo ou informação contendo a especificação acima citada, implicará na desclassificação da Licitante, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

8.3 A Proposta Eletrônica **NÃO PODERÁ CONTER QUALQUER TIPO DE IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE OU SEU REPRESENTANTE**, do contrário, incorrerá em pena de desclassificação.

8.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.5 O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

8.6 O preço deverá ser expresso em Real (R\$), com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, devendo incluir todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto deste pregão, nos termos das especificações que constam do presente Edital.

8.7 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

8.8 Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviço, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

8.9 O LICITANTE NÃO PODERÁ EM HIPÓTESE NENHUMA SE IDENTIFICAR NA FICHA TÉCNICA, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

8.10 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

8.10.1 Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

8.11 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.12 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.13 Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

8.14 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.15 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

8.16 As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

8.16.1 Se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita no subitem anterior deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, caput, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

8.16.2 Se o contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o subitem anterior, caberá ao ente público contratante, ficando sob a responsabilidade da Coordenadoria de Finanças e Orçamento comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123/2006.

IX. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 Será **desclassificada** a proposta que identifique o licitante.

9.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

9.3.1 Empatadas as propostas iniciais e, não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, bem como no prazo definido no sistema para disputa final, conforme inciso I do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, será realizada a reabertura da fase de lances e, não havendo disputa novamente, como critério de desempate, será considerada vencedora a empresa que tiver enviado a proposta inicial primeiro e, persistindo algum empate, serão posteriormente utilizados os critérios de desempate previstos nos demais incisos do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

9.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.6 O lance deverá ser ofertado pelo menor preço unitário do item.

9.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real) para os itens 1 ao 4 e R\$ 0,10 (dez centavos) para o item 5.

9.9.1 Havendo eventual empate entre lances após o início da fase competitiva e, não havendo apresentação de novos lances no prazo definido no sistema para disputa final, conforme inciso I do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, será considerada vencedora a empresa que tiver enviado o lance primeiro, sendo posteriormente utilizados os critérios de desempate previstos nos demais incisos do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso ainda persista algum empate.

9.10 O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

9.11 No pregão eletrônico no MODO DE DISPUTA “ABERTO”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

9.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.12 Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.

9.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

X. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1 Para o julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, observado o prazo para fornecimento, características do objeto e demais condições definidas neste edital.

10.2 Havendo empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles definidos nos itens 9.3.1 e 9.9.1 do Edital e após os demais critérios previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

10.2.1 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas nesta Lei;

10.2.2 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.2.3 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.3.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.3.2 Empresas brasileiras;

10.3.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.3.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009.

10.4 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.5 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

10.6 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.7 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.8 Será desclassificada a proposta que:

10.8.1 Contiver vícios insanáveis;

10.8.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.8.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

10.8.4 Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.8.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.9 Após a decisão que classificar ou desclassificar a proposta, o Pregoeiro irá conceder aos licitantes o direito de imediata manifestação de intenção de recurso, conforme disposto no art. 165, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sob pena de preclusão do direito, para esta fase, caso não o faça dentro do prazo estabelecido;

10.9.1 O prazo para recorrer da decisão ao qual se refere o item anterior será de **05** (**cinco**) **minutos**, a contar do disparo da mensagem da liberação na plataforma;

10.9.2 Concluída a fase de julgamento da habilitação, será concedido o prazo legal de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, tanto da fase de julgamento das propostas quanto da fase de habilitação, nos termos definidos no item XIII do Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

10.10 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.11 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

10.11.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.11.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.12 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.13 A proposta readequada, após os lances ou negociação, **NÃO PODERÁ SER IDENTIFICADA**, sob pena de desclassificação.

10.14 O prazo para a inserção da proposta citada acima será de **02 (duas) horas**, a contar do disparo da mensagem da liberação na plataforma, sujeito a desclassificação, caso não o faça no tempo determinado.

10.15 Erros no preenchimento da proposta/planilha de custos não constituem motivo para a desclassificação da proposta/planilha. A proposta/planilha de custos poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro(a), desde que não haja majoração do preço final de sua proposta e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

10.15.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

10.15.2 Considera-se erro no preenchimento da proposta/planilha de custos passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

XI. DA FASE DE HABILITAÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

11.1 Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de **02 (duas) horas**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

11.2 O (a) pregoeiro (a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **4.5** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.2.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidores.cgu.gov.br>);

11.2.2 Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>).

11.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.5 A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação:

11.5.1 A documentação relativa à **habilitação jurídica** consiste em:

11.5.1.1 Registro comercial, no caso de empresário individual;

11.5.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresárias ou



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

simples ou SLU – Sociedade Limitada Unipessoal, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.5.1.3 O Estatuto Social deverá estar publicado na Imprensa Oficial da União, Distrito Federal ou do Estado, conforme o lugar em que esteja situada a sede da Instituição;

11.5.1.4 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

11.5.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.5.2 A documentação relativa à **regularidade fiscal, social e trabalhista** é a seguinte:

11.5.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.5.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

11.5.2.3 Prova de regularidade perante a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

11.5.2.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do "CRF" - Certificado de Regularidade Fiscal expedido pela Caixa Econômica Federal;

11.5.2.5 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual mediante apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos tributários relativos ao imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS expedida no local do domicílio ou da sede da licitante;

11.5.2.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do inciso



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

V, art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.440/2011;

11.5.2.7 Declaração, sob as penas da lei, de que vem dando cumprimento ao disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Anexo IV.

11.5.2.8 Declaração, nos termos do inciso IV, art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991, quando aplicável, conforme Anexo VIII.

11.5.2.9 Declaração, nos termos do §1º, art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme Anexo III.

11.5.3 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Licitantes somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato;

11.5.4 As Licitantes, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.5.4.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Licitantes, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

11.5.4.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se assim a convocação dos licitantes remanescentes (observado o direito de preferência), na ordem de classificação, para adjudicação do objeto do certame, ou a revogação da licitação, a critério da Administração.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

11.5.5 A documentação relativa à **qualificação técnica** é a seguinte:

11.5.5.1 Atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) o fornecimento anterior de medalhas/honrarias e placas de aço inox com características similares às exigidas.

11.5.5.2 Os documentos deverão ser emitidos em papel timbrado, contendo nome legível, cargo do signatário e dados para contato, sendo as informações passíveis de conferência pela Administração.

11.5.5.3 Nos termos do §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, será exigido que a licitante comprove, por meio de Certidão(ões) ou Atestado (s) comprobatório de desempenho anterior, de atividade condizente e compatível com o objeto da licitação, em características, e quantidades mínimas de 30% da estimativa constante do Anexo I para os itens 01 ao 04, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, obedecido o artigo 128 da Resolução 23/2023 e no artigo 67 da Lei 14.133/2021.

11.5.5.4 A comprovação a que se refere o item anterior poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões, válidos, quanto dispuser o licitante.

11.5.5.4.1 O atestado ou certidão deverá conter elementos suficientes para eventual diligência por parte da CMI.

11.5.6 A exigência a que se refere o subitem anterior, poderá ser substituída por outra prova que comprove que a empresa possua experiência prática na execução do objeto de características semelhantes, podendo ser admitidas a apresentação de:

I - Notas Fiscais;

II - Contratos com pessoas jurídicas públicas e privadas;

III - Declarações de pessoas jurídicas públicas e privadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

11.5.6.1 Nas hipóteses da documentação prevista nos itens II e III, a empresa deverá apresentar em conjunto com tais documentos as notas fiscais decorrentes da execução do contrato ou avença, bem como, quando se tratar de objeto executado para pessoa jurídica de direito público, do necessário Termo de Recebimento definitivo do objeto.

11.5.6.1.1 Poderão ser admitidos como prova de capacidade técnica atestados emitidos em nome de empresa que seja coligada, controlada ou controladora do licitante, matriz ou filial.

11.6 A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** é a seguinte:

11.6.1 Certidão Negativa de efeitos sobre Falência, expedida pelo órgão distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.7 A **documentação complementar** é a seguinte:

11.7.1 Declaração de Concordância aos termos do edital e inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, subscrita pelo licitante ou por seu representante legal, conforme Anexo V;

11.7.2 Declaração específica para microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal, conforme Anexo VI;

11.7.3 Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita pelo licitante ou seu representante legal, afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que aufera Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme Anexo VII.

11.8 Os documentos relativos à habilitação dos licitantes, deverão ser encaminhados nos formatos (extensões) “pdf”, “doc.”, “xls”, “png” ou “jpg”, observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma www.novobbmnet.com.br;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

11.9 Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor;

11.10 Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido, sendo que documentos sem prazo de validade definido, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir da data de sua expedição;

11.11 O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por meio eletrônico;

11.12 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;

11.13 Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número de CNPJ. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa;

11.14 As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos constantes nos subitens **11.5.2.3 a 11.5.2.6** do edital, caso já as tenham apresentado e possuam a inscrição no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Itapevi (RC ou RCS), devendo apresentá-la juntamente com os demais documentos de “HABILITAÇÃO”, conforme Ato da Mesa nº 021/2023;

11.14.1 Na hipótese de os documentos constantes nos subitens **11.5.2.3 a 11.5.2.6** do Edital estarem vencidos na data estabelecida no preâmbulo do edital, estes deverão ser apresentados independente da vigência de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Itapevi (RC ou RCS).

11.15 Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

11.16 Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não digitais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

11.17 Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.18 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.19 A documentação complementar exigida para habilitação será enviada por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro.

11.20 Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

11.20.1 Para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.20.2 Para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.20.3 Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.20.4 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.21 O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

XII. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO VENCEDOR

12.1 Após a aprovação da documentação de habilitação apresentada pelo licitante provisoriamente vencedor, o Pregoeiro irá abrir a plataforma para que seja incluída, por parte



da licitante, a Proposta Final de preços, ajustada ao último lance ofertado ou ao valor negociado;

12.2 O prazo para a inserção do documento de Proposta Final de preços, ajustada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, será de **30 (trinta) minutos**, não sendo necessário o encerramento deste prazo para que o Pregoeiro possa dar andamento ao certame, caso a licitante insira o documento antes de findar o tempo estipulado;

12.3 A Proposta Final de preços deverá ser enviada, nos moldes do ANEXO II deste Edital e deverá conter:

12.3.1 Preços unitários e totais em algarismos expressos em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação;

12.3.2 Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contados da data da sessão pública do Pregão Eletrônico;

12.3.3 Declaração expressa na proposta de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;

12.3.4 Declaração expressa na proposta de que objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

12.4 Inserida a Proposta Final de preços, o licitante provisoriamente vencedor, no prazo de até **02 (dois) dias úteis** após a convocação pelo Pregoeiro, deverá entregar os documentos de habilitação estabelecidos no item XI;

12.5 Os documentos referenciados no item anterior, poderão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas, e endereçadas à Coordenadoria de Licitações e Contratos, aos cuidados do (a) Pregoeiro (a), sítio à Rua Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, nº 080, 2º andar – Vila Nova Itapevi, Itapevi/SP, CEP 06694-090;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

12.6 Não será obrigatório o envio, nos termos do subitem **12.4**, das certidões obtidas através da internet, que forem previamente encaminhadas nos termos do item XI;

12.7 À critério do licitante provisoriamente vencedor, os documentos poderão ser encaminhados pelo e-mail: licitacao@itapevi.sp.leg.br, devendo estar em PDF do tipo “pesquisável” e assinados digitalmente;

12.8 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, e os produzidos com a assinatura avançada, nos termos da Lei Federal nº. 14.063/2020, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel;

12.9 A empresa provisoriamente vencedora e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente, sendo que a apresentação de documentação falsa acarretará às penalizações previstas no item XIX do edital;

12.10 O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

XIII. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

13.1 Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

II - Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

III - O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

IV - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

13.2 O registro a que se refere o inciso II tem por objetivo a formação de Cadastro de Reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

13.3 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

13.4 A habilitação dos fornecedores que comporão o Cadastro de Reserva a que se refere o inciso II será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.

13.5 Todas as condições, prazos, obrigações e penalidades definidas na Ata de Registro de Preços também deverão ser observadas pelos fornecedores registrados no Cadastro de Reserva, caso venham a fornecer à Câmara.

13.6 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços do Cadastro Reserva poderá ser inferior a 12 (doze) meses.

13.7 O Cadastro de Reserva é parte integrante da Ata de Registro de Preços originariamente celebrada, ao qual subordina-se ao(s) preço(s), prazo de duração para ela estabelecido, limitando-se, também, ao quantitativo do objeto remanescente no momento do cancelamento da Ata de Registro de Preços do beneficiário vencedor da licitação.

13.8 A vigência da Ata de Registro de Preços do Cadastro de Reserva se iniciará a partir da data da sua assinatura e terminará na data de encerramento da Ata originária, podendo ser prorrogada.

13.9 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

13.10 Do interesse de compor o Cadastro de Reserva:

13.10.1 O(a) Pregoeiro(a) informará o prazo para manifestação de interesse para compor o Cadastro de Reserva;

13.10.2 Será aberto o prazo de 01 (um) dia útil para todos os licitantes que desejarem encaminhar a Declaração de Interesse em compor o Cadastro de Reserva, conforme Anexo X, por meio eletrônico, para o e-mail licitacao@itapevi.sp.leg.br;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

13.10.3 O Cadastro de Reserva envolverá somente itens com propostas adjudicadas;

13.10.4 Os Fornecedores com propostas NÃO RECUSADAS podem aderir ao Cadastro de Reserva, para o fornecimento do(s) item(ns), com preço(s) igual(is) ao do(s) licitante(s) vencedor(es).

XIV. DOS RECURSOS

14.1 Após analisada, aprovada e entregues a proposta final e a documentação da licitante provisoriamente vencedora, esta última se for o caso, será a licitante declarada VENCEDORA/HABILITADA e o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de recurso, sendo então aberto o prazo de **30 (trinta) minutos** para qualquer licitante manifestar a intenção e o motivo da interposição de recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no Sistema www.novobbmnet.com.br.

14.2 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3 O prazo para apresentação das razões recursais é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.4 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

14.5 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema BBMNET e observar os seguintes requisitos:

14.5.1 Serem encaminhados em arquivo PDF do tipo “pesquisável” e devidamente fundamentados;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

14.5.2 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, e os produzidos com a assinatura avançada, nos termos da Lei Federal nº. 14.063/2020, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel;

14.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.7 Os recursos interpostos fora do prazo **NÃO** serão conhecidos.

14.8 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.11 Na contagem dos prazos recursais será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.

XV. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

15.1.1 Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

15.1.2 Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

15.1.3 Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

15.1.4 Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

XVI. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 A(s) empresa(s) vencedora(s), após a HOMOLOGAÇÃO do procedimento, será(ão) convocada(s) para assinar(em) a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS conforme minuta em anexo, de acordo com as normas vigentes, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da convocação.

16.1.1 O prazo estabelecido no item 16.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Câmara Municipal de Itapevi.

16.2 A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada, pelo Representante Legal, Diretor ou Sócio da Empresa, devidamente acompanhado, respectivamente, de Procuração, Credenciamento ou Contrato Social e Cédula de Identificação, por meio físico ou por certificação digital ICP-Brasil nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 ou com a assinatura avançada, nos termos da Lei Federal nº. 14.063/2020.

16.3 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no item 16.1, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

16.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

XVII. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, sendo reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

17.1.1 No caso da prorrogação de que trata o item anterior, será o valor unitário do item reajustado pelo IPCA/IBGE, ou índice que venha a substituí-lo, a exceção de objetos contratuais que possuam índice setorial específico, o qual deverá prevalecer neste caso.

17.1.2 A data-base para o reajustamento será vinculada à data da apresentação da proposta ou a data do último reajuste.

17.1.3 A prorrogação da Ata ficará condicionada a verificação de sua vantajosidade, considerando pesquisa de preços a ser realizada.

17.1.4 Esgotados os quantitativos da Ata de Registro de Preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o reestabelecimento do quantitativo inicial.

17.2 Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos, objeto desta Ata, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa signatária, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

XVIII. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

18.1 A Empresa vencedora obrigar-se-á:

18.1.1 Fornecer os itens de forma parcelada, quando solicitado, de acordo com os padrões e especificações técnicas descritas no Termo de Referência, respeitando as quantidades solicitadas e observadas as regras específicas fixadas no Edital, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

18.1.2 Entregar os produtos no Setor de Almoxarifado, devidamente acondicionados, acompanhados da Nota Fiscal, localizado na Rua Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, nº 80, Vila Nova Itapevi, Itapevi/SP - Fone (11) 4141-4472, no horário das 08:00 às 16:00



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

horas, de segunda à sexta-feira, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**, contados da aprovação da amostra digital, podendo ser prorrogado, por igual período, a pedido da contratada, com solicitação via e-mail, à critério da Escola do Parlamento/Seção de Cerimonial.

18.1.3 A Escola do Parlamento e/ou a Seção de Cerimonial solicitará à Coordenadoria de Licitações e Contratos, quando necessário, com autorização do Presidente, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis**, a emissão da Autorização de Fornecimento.

18.1.4 Após a emissão da Autorização de Fornecimento, a empresa contratada deverá apresentar, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, a amostra virtual (prova digital) dos itens a serem fornecidos, contendo todas as informações exigidas. A amostra deverá ser enviada em formato digital (imagem, PDF ou foto) aos e-mails institucionais (escoladoparlamento@itapevi.sp.leg.br ou ceremonial@itapevi.sp.leg.br, dependendo do requisitante) para aprovação prévia.

18.1.5 A Escola do Parlamento e/ou a Seção de Cerimonial terá o prazo de **01 (um) dia corrido**, contados do recebimento da demonstração virtual, para realizar a avaliação da amostra, devendo comunicar formalmente à contratada a aprovação ou a reprovação, devidamente justificada. A análise observará os seguintes critérios:

18.1.5.1 Correções de texto, medidas e diagramação;

18.1.5.2 Conformidade com o design previamente aprovado.

18.1.6 Caso a amostra seja reprovada, a contratada deverá realizar os ajustes solicitados e reapresentar nova amostra no prazo máximo de **01 (um) dia corrido**, contados do recebimento da notificação. A produção final somente poderá ser iniciada após a aprovação expressa da nova amostra pelo setor.

18.1.7 Somente após a aprovação da amostra, a produção final estará autorizada, devendo obedecer rigorosamente às especificações técnicas definidas, mantendo-se o padrão de qualidade exigido pela Câmara Municipal de Itapevi e os prazos contratuais acordados.

18.1.8 A contratada deverá apresentar comprovante de entrega, contendo data, nome do responsável, local de entrega e descrição dos materiais, a ser assinado pelo servidor designado pela Câmara.

18.1.9 Todo o material entregue deverá estar livre de falhas, defeitos ou danos, sendo de responsabilidade da contratada realizar a substituição imediata de itens em desacordo com as especificações.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

18.1.10 A contratada deverá manter canal de comunicação ativo com a Administração, inclusive para esclarecimentos, dúvidas sobre layout, cronogramas e eventuais ajustes durante a vigência da Ata.

18.2 Obrigações da Contratante:

18.2.1 Emitir a Ordem de Fornecimento, conforme cronograma institucional de eventos, com indicação da arte, quantitativos e local de entrega.

18.2.2 Acompanhar e aprovar a demonstração virtual da amostra, no prazo previsto, podendo solicitar ajustes conforme padrão institucional.

18.2.3 Atestar o recebimento dos materiais entregues, mediante verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e arte aprovada.

18.2.4 Realizar o pagamento conforme as condições pactuadas no edital e contrato, mediante apresentação da nota fiscal e do atesto de recebimento provisório e definitivo.

18.2.5 Designar formalmente servidor responsável pela fiscalização contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, incluindo eventual substituto.

18.2.6 Informar previamente à contratada sobre quaisquer alterações relevantes no cronograma de eventos, nas informações da arte ou na quantidade de materiais solicitados.

XIX. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

19.1.1 O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.2 Independentemente de interpelação judicial, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I.Por razão de interesse público; ou
- II.A pedido do fornecedor.

XX. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1 Os preços propostos, deverão ser expressos em Reais (R\$), com duas casas decimais, referentes à data da apresentação da Proposta Comercial.

20.2 Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da Nota Fiscal, após o regular recebimento do objeto da licitação mediante atestado do Gestor do Contrato.

20.3 Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a empresa deverá fazer constar no seu corpo o número do Contrato, juntamente com demonstrativo de dados referentes ao FGTS e aos Tributos Federais, sendo que na sua ausência a mesma será recusada.

20.4 Nos termos do § 3º da IN 2145/2023, a contratada deverá informar o enquadramento legal do benefício, se houver, no respectivo documento fiscal.

20.5 No pagamento efetuado com atraso, serão acrescidos: correção monetária pelo índice do IPCA/IBGE, juros moratórios legais em 0,5% (meio) por cento ao mês pro rata die, acréscimo este incidente sobre a (s) parcela (s) em atraso, independentemente das perdas e danos;

20.6 Os pagamentos deverão ser efetuados mediante depósito em conta bancária, em nome da contratada, conforme dados informados junto com o envio da nota fiscal.

20.7 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de assinatura do contrato, implicarão a revisão dos valores contratados, para mais ou para menos, conforme o caso.

XXI. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

21.1 As despesas decorrentes desta licitação, correrão à conta dos recursos classificados na dotação orçamentária nº 3.3.90.30.16.

XXII. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

22.1 Sem prejuízo do disposto no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, o adjudicatário ou a contratada ficará sujeito às seguintes penalidades:

22.1.1 Os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada tenha dado causa à inexecução parcial do contrato (ainda que tenha adotado medidas corretivas) e mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, ensejarão Advertência;

22.1.2 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

III - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

IV - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindí-la.

V - 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório.

VI - 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale transporte, vale refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

VII - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VIII - 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato do contrato ou do valor estimado da contratação, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

IX - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial definitiva do objeto do contrato.

X - 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do objeto do contrato.

22.1.3 Será aplicada a sanção de Impedimento de licitar e contratar ao licitante ou contratado que cometer as seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - Dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VII - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, nos termos do artigo 155, inciso IV, da Lei 14.133/2021, pelo prazo de 90 dias.

22.1.4 A Sanção de Inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao licitante ou contratado que cometer as seguintes infrações, bem como as previstas no item 22.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento de licitar e contratar:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.1.4.1 A sanção estabelecida no item 22.1.4 será precedida de análise jurídica, observando as regras previstas no art. 156 da Lei Federal 14.133/21.

22.1.5 As sanções previstas nos itens 22.1.1, 22.1.3 e 22.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no 22.1.2.

22.1.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.1.7 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.1.8 Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela contratada de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

22.1.9 Caso as justificativas do contratado não afastem a penalidade indicada, será aplicada multa moratória a ser calculada sobre o valor do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

22.1.10 Observada a ordem abaixo estabelecida, o valor da multa aplicada será:

- I - Descontado do valor da garantia prestada;
- II - Descontado dos pagamentos devidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI;
- III - Cobrados administrativamente;
- IV - Cobrado judicialmente.

22.1.11 Após o registro da penalidade, com o trânsito em julgado administrativo, e inexistindo pagamentos devidos à CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, a contratada será notificada pela unidade gestora da contratação para proceder ao recolhimento do respectivo valor, no prazo de cinco dias úteis a contar da confirmação do recebimento da respectiva notificação.

22.1.11.1 Esgotado o prazo de que trata o item 22.1.11 sem que haja o pagamento da multa aplicada e havendo garantia prestada na forma do art. 96 da Lei 14.133, de 2021, será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.

22.1.11.2 É obrigação da unidade gestora da contratação observar os termos das apólices de seguro-garantia e instrumentos congêneres e proceder à notificação formal da seguradora ou fiadora, nos termos do item 22.1.11.1.

22.1.12 A multa compensatória será imposta à contratada que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexequção parcial e a inexequção total do contrato, podendo, nesses casos, a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI rescindir unilateralmente o contrato.

22.1.13 Caso o atraso na execução do objeto alcance quarenta e cinco dias corridos, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

22.1.14 A aplicação das sanções previstas neste contrato requererá a instauração de processo administrativo específico de aplicação de penalidade, o qual deverá ser vinculado ao processo principal, nos termos do art. 257 da Resolução nº. 23/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

XXIII. DA PUBLICIDADE

23.1 A publicidade deste Edital será realizada mediante divulgação e manutenção de seu inteiro teor e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência da Câmara, disponível no site www.itapevi.sp.leg.br.

23.2 Sem prejuízo do disposto no item 20.1, a publicação do extrato do edital será efetuada no Diário do Estado de SP, no Diário Oficial do Legislativo, bem como em jornal diário de grande circulação.

23.3 Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

XXIV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

24.2 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.5 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.6 É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase de licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

24.7 O presente PREGÃO ELETRÔNICO poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses previstas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização, observado o disposto no art. 71, da Lei Federal nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

24.8 É de inteira responsabilidade das licitantes o acompanhamento dos esclarecimentos/impugnações/adendos/erratas ou quaisquer outras informações acerca da presente licitação, dos quais serão publicados no Portal da Transparência, disponível no site www.itapevi.sp.leg.br.

24.9 A Câmara não assumirá qualquer responsabilidade pelo pagamento de tributos e encargos de qualquer natureza que competirem à licitante vencedora, nem se obrigará a fazer a esta, restituição ou reembolso de quantias principais ou acessórias que a mesma despender com esses pagamentos.

24.10 Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

24.11 As normas deste PREGÃO ELETRÔNICO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

XXV. ANEXOS

22.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.1.1 Anexo I – Termo de Referência de Preços;

22.1.2 Anexo II – Modelo-padrão de proposta de preços (a ser apresentada pelo vencedor após a disputa e readequada ao último lance);

22.1.3 Anexo III – Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no art. 63 da Lei Federal nº. 14.133/21;

22.1.4 Anexo IV – Modelo de Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;

22.1.5 Anexo V – Modelo de Declaração de Concordância aos termos do edital e inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação;

22.1.6 Anexo VI – Modelo de Declaração Específica que se enquadra no Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/06;

22.1.7 Anexo VII – Modelo de Declaração de Enquadramento como Cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº. 11.488/2007;

22.1.8 Anexo VIII – Modelo de Declaração de Reserva de Cargos para pessoa com deficiência;

22.1.9 Anexo IX – Minuta da Ata de Registro de Preços;



CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI

- 22.1.10** Anexo X – Modelo de Declaração de Interesse em compor o Cadastro de Reserva;
- 22.1.11** Anexo XI – Termo de Confidencialidade;
- 22.1.12** Anexo XII – Minuta de Autorização de Fornecimento;
- 22.1.13** Anexo XIII – Termo de Ciência e Notificação;
- 22.1.14** Anexo XIV – Declaração de Documentos a Disposição do TCE – SP.

Itapevi, 18 de dezembro de 2025.

Rafael Alan de Moraes Romeiro
Presidente da Câmara Municipal de Itapevi





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA DE PREÇOS (Descrição, quantitativos e valor estimado)

1 – OBJETO

Contratação de uma empresa especializada no fornecimento, sob demanda, de medalhas/honorarias e placas de aço inox, destinadas a atender as demandas institucionais da CMI especialmente em cerimônias oficiais promovidas pelo setor de ceremonial e pela Escola do Parlamento de Itapevi “Doutor Osmar de Sousa”, conforme condições e especificações técnicas definidas neste Termo de Referência e no respectivo Estudo Técnico Preliminar.

1.1 Natureza do Objeto

Serviço comum com fornecimento de material

1.2 Regime de Execução

Empreitada por preço unitário.

1.3 Forma de Contratação

A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento do tipo menor preço unitário, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de bens comuns.

1.4 Quantitativos Estimados

Os quantitativos foram definidos com base em levantamento técnico e registros históricos das demandas institucionais da Câmara Municipal de Itapevi:

1.4.1. Quantidades mínimas e máximas estimadas para a contratação





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Atendendo ao disposto no art. 82, II, da Lei nº 14.133/2021, definem-se como quantitativos mínimos a serem cotados os mesmos quantitativos máximos estimados para vigência da Ata:

Item	Quantidade máxima a ser cotada	Quantidade mínima estimada
Láureas “18 de Fevereiro” – Cerimonial	100 unidades	100 unidades
Medalhas para homenagens formais a cidadãos, entidades e servidores que tenham prestado relevantes serviços ao Município	138 unidades	138 unidades
Medalhas – Prêmio Ricardo Boechat – Escola do Parlamento	55 unidades	55 unidades
Medalhas – Programa Escola no Legislativo (PEL)	20 unidades	20 unidades
Placas de aço inox – Honra ao Mérito – Escola do Parlamento	21 unidades	21 unidades
Bottons Pin	250 unidades	250 unidades
Total geral estimado para a contratação	584 unidades	584 unidades

1.5

Vigência

O prazo de vigência da Ata será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura. A prorrogação poderá ser admitida, a critério da Administração, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada e observada a vantajosidade nos preços.

1.6 Prazo para Execução do Objeto

O prazo máximo para entrega dos materiais será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da aprovação da amostra digital.

1.7 Local de entrega:

A entrega deverá ser realizada no Setor de Almoxarifado, localizado na Rua Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, nº 80, Vila Nova Itapevi, Itapevi/SP, no horário das 08:00 as 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, acompanhada da Nota Fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Responsável: Escola do Parlamento e/ou Setor de Cerimonial

Contato:

→ *Escola do Parlamento*

- **Fiscal:** Rubens Pazzinato Correa
E-mail: rubens.corea@itapevi.sp.leg.br
Telefone: (11) 4141-4472 – ramal 222

Gestor: Marcelo Simões Damasceno

E-mail: marcelo.damasceno@itapevi.sp.leg.br
Telefone: (11) 4141-4472 – ramal 222

→ *Cerimonial*

- **Gestor:** Luciana Rodrigues Alves de Souza
E-mail: Luciana.souza@itapevi.sp.leg.br
Telefone: (11) 4141-4472 – ramal 249
- **Fiscal Técnico:** Fátima Cavazzana
E-mail: fatima.cavazzana@itapevi.sp.leg.br
Telefone: (11) 4141-4472 – ramal 249

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar (ETP) previamente elaborado pela **Escola do Parlamento “Dr. Osmar de Souza” e/ou pelo Setor de Cerimonial**, o qual analisou tecnicamente a necessidade institucional de fornecimento, sob demanda, de medalhas, honrarias e placas de aço inox, com o objetivo de atender às solenidades oficiais e demais ações de reconhecimento público promovidas pela Câmara Municipal de Itapevi.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

O ETP observou os critérios previstos no art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e na Resolução nº 23/2023, considerando dados históricos de consumo, o planejamento de eventos institucionais e a experiência administrativa dos exercícios anteriores. Destacou-se, ainda, a inexistência de estoque disponível para parte das demandas previstas e a necessidade de padronização dos itens utilizados, o que reforça a viabilidade da solução técnica apresentada.

A contratação também se apoia na Resolução nº 01/2007, que disciplina a concessão de honrarias no âmbito do Poder Legislativo Municipal, e em sua alteração promovida pela Resolução nº 10/2025, que organiza e amplia os critérios de concessão de láureas, conforme critérios próprios da Presidência da Câmara Municipal.

Dessa forma, a presente contratação mostra-se justificada, adequada e vantajosa, em consonância com os princípios da eficiência, planejamento, economicidade, padronização e continuidade do serviço público, assegurando o cumprimento regular das atividades institucionais de valorização social.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução que melhor atende as necessidades da administração é a contratação de uma empresa especializada no fornecimento, sob demanda, de medalhas/honrarias e placas de aço inox, destinadas a atender as demandas institucionais da CMI, especialmente em cerimônias oficiais promovidas pelo setor de ceremonial e pela Escola do Parlamento “Dr. Osmar de Souza”.

Trata-se de aquisição de bens classificados como comuns, conforme o art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de qualidade e desempenho podem ser definidos objetivamente, com base em especificações usuais de mercado.

A adoção da modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item ou por lote, conforme viabilidade técnica e planejamento da licitação, revela-se a forma mais eficiente e vantajosa para a Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Embora a Resolução nº 01/2007 estabeleça limites máximos de concessão de medalhas por exercício, o consumo efetivo varia conforme a atuação parlamentar, a demanda por eventos e a execução de projetos como o Prêmio Boechat e o Programa Escola no Legislativo (PEL). Na prática, nem todos os vereadores utilizam sua cota anualmente, e a programação da Escola do Parlamento pode ser ajustada em função de calendários educacionais e orçamentários.

O fornecimento será realizado de forma parcelada, por unidade, mediante emissão de Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, autorizada pela autoridade competente, com a respectiva reserva orçamentária, conforme a demanda institucional.

Para garantir a execução adequada, será exigida da empresa a comprovação de aptidão técnica compatível com o objeto, nos termos do art. 67, §1º e §2º, da Lei nº 14.133/2021, por meio de:

- Atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) o fornecimento anterior de medalhas/honrarias ou placas com características similares às exigidas;
- Os documentos deverão demonstrar, no mínimo, a execução de 30% do quantitativo total estimado nesta contratação, admitindo-se a soma de diferentes atestados para atingir esse percentual;
- Os documentos deverão ser emitidos em papel timbrado, contendo nome legível, cargo do signatário e dados para contato, sendo as informações passíveis de conferência pela Administração.

Essa exigência objetiva assegurar que a empresa possua experiência prática no fornecimento de itens com as especificações e o padrão de qualidade exigidos, especialmente em ambiente institucional e ceremonial.

3.1 Procedimentos operacionais para fornecimento

3.1.1. Solicitação e autorização formal





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

A emissão de Ordem de Serviço e/ou Autorização de Fornecimento será condicionada à solicitação da Escola do Parlamento/Cerimonial à Coordenadoria de Licitações e Contratos, após autorização do Presidente da Câmara e comprovação da respectiva reserva orçamentária. A execução se dará sob demanda, em conformidade com os eventos do Cerimonial e da Escola do Parlamento.

3.1.2. Apresentação de amostra digital

Após o recebimento da arte ou das informações necessárias para confecção, que será encaminhada juntamente com a Autorização de Fornecimento, a empresa contratada deverá apresentar amostra virtual (prova digital) do item, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, mediante envio da amostra aos e-mails institucionais (escoladoparlamento@itapevi.sp.leg.br ou cerimonial@itapevi.sp.leg.br dependendo do requisitante), para fins de aprovação prévia antes da produção definitiva.

3.1.3. Avaliação da amostra

A Escola do Parlamento e/ou Cerimonial terá até 01 (um) dia corrido para realizar a avaliação da amostra, devendo comunicar formalmente à contratada sobre sua aprovação ou eventual reprovação, devidamente justificada. A análise observará os seguintes critérios:

- Correções de texto, medidas e diagramação;
- Conformidade com design previamente aprovado;

3.1.4. Ajustes e reapresentação

Caso a amostra seja rejeitada, a contratada deverá realizar os ajustes solicitados e reapresentar nova amostra no prazo máximo de 01 (um) dia corrido, contados do recebimento da notificação. A produção final somente poderá ser iniciada após a aprovação expressa da nova amostra pelo setor.

3.1.5. Produção final

Somente após a aprovação da amostra será autorizada a produção definitiva dos itens, que deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas definidas, mantendo-se o padrão de qualidade exigido pela Câmara Municipal de Itapevi e os prazos contratuais acordados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

3.2. Requisitos funcionais

- O prazo máximo para entrega dos materiais será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da aprovação da amostra digital. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação justificada da contratada durante seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pelo requisitante;
- A entrega deverá ser realizada no Setor de Almoxarifado, localizado na Rua Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, nº 80, Vila Nova Itapevi, Itapevi/SP, no horário das 08:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, acompanhada da Nota Fiscal. Em seguida emitirá o atestado provisório de recebimento e comunicará o setor requisitante para as providências subsequentes.
- Após a entrega, o material será formalmente recebido pelo setor requisitante, que, após a conferência da quantidade e especificações, emitirá o Atestado de Recebimento e fornecerá cópia da Nota Fiscal ao Setor de Almoxarifado para entrada dos itens no sistema informatizado.
- Após a inclusão dos itens no sistema informatizado, será emitido o Atestado de Execução pelo gestor do contrato, sendo encaminhado juntamente com a Nota Fiscal e os documentos de regularidade fiscal à Contabilidade para fins de pagamento.
- O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração.

3.3. Requisitos não funcionais

- A Escola do Parlamento/Cerimonial zelará pelo uso adequado e racional dos materiais adquiridos;
- Subcontratação: Não será admitida a subcontratação.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Para a adequada solução da necessidade administrativa demonstrada neste Termo de Referência, a futura contratação, que trata da aquisição de medalhas/honrarias e placas de aço inox, deverá observar os seguintes requisitos técnicos, funcionais e legais mínimos, indispensáveis para garantir o atendimento pleno às finalidades institucionais da Câmara Municipal de Itapevi.

Trata-se de bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente no edital, com base em especificações usuais de mercado.

4.1. Especificações técnicas mínimas

Medalhas:

- Formato: redondas;
- Material: chapa de latão maciço com 3 mm de espessura;
- Diâmetro: 79 mm;
- Acabamento: gravação nos dois lados (alto e baixo relevo);
- Cor: dourada;
- Fita: gorgorão nas cores verde, vermelha e branca, com 2 cm de largura e aproximadamente de 50cm a 60cm de comprimento, para uso no peito;
- Acondicionamento: estojo de veludo preto.

Láureas:

Item 1 - 50 unidades - Mini Troféu Personalizado Dupla Face:

- Estrutura composta por uma camada dupla de MDF 3mm com impressão UV, medindo 8x10cm.
- Aplicação de duas camadas de acrílico dourado 2mm (uma de cada lado), com impressão sobre a camada de MDF, medindo 7x9cm.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Base em MDF 6mm com impressão UV, medindo 8cm de diâmetro, sendo a sua montagem por colagem.

Item 2 - 50 unidades - Troféu Personalizado Dupla Face:

- Estrutura composta por uma camada dupla de MDF 3mm com impressão UV, medindo 19x21cm.
- Aplicação de duas camadas de acrílico dourado 2mm (uma de cada lado), com impressão sobre a camada de MDF, medindo 17x20cm.
- Base em MDF 6mm com impressão UV, medindo 17x8cm, sendo a sua montagem por colagem.
- Aplicação adicional de duas camadas de acrílico dourado 2mm (uma de cada lado), com impressão sobre a camada de MDF, medindo 16x19cm.

Essas descrições detalham os materiais, dimensões e acabamentos dos troféus personalizados que foram fornecidos na Autorização de Fornecimento nº021/2025.

Placas de aço inox:

- Aplicação: Honra ao Mérito – conforme demanda da Escola do Parlamento;
- Material: aço inox escovado;
- Dimensões: 30 cm x 40 cm, com espessura de 0.4 a 0.6 mm aproximadamente;
- Acondicionamento: caixa de veludo nas cores preta ou azul.
- Arte a definir.

Essas especificações foram definidas com base em experiências anteriores da Câmara Municipal de Itapevi e refletem o padrão técnico necessário para atender às cerimônias oficiais e aos programas institucionais da Edilidade.

Botttons Pin:

- Boton/PIN personalizado, no formato do brasão da Câmara Municipal de Itapevi, fundição ZAMAC, medindo 2 cm de diâmetro, com escrita e desenho do brasão do



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

município em alto e baixo relevo, aplicação em cores por esmaltação, no verso um pino (aproximadamente 8 mm) com ponta e estriadas para ultrapassar o tecido e prender com fecho tipo borboleta metálico para fixação. Os materiais deverão ser de primeira linha contra ferrugens e amassamento.

4.2. Procedimentos operacionais para fornecimento

4.2.1. Solicitação e autorização formal

A emissão de Ordem de Serviço e/ou Autorização de Fornecimento será condicionada à solicitação da Escola do Parlamento/Cerimonial à Coordenadoria de Licitações e Contratos, após autorização do Presidente da Câmara e comprovação da respectiva reserva orçamentária. A execução se dará sob demanda, em conformidade com o cronograma de eventos do Cerimonial e da Escola do Parlamento.

4.2.2. Apresentação de amostra digital

Após o recebimento da arte ou das informações necessárias para confecção, que será encaminhada juntamente com a Autorização de Fornecimento, a empresa contratada deverá apresentar amostra virtual (prova digital) do item, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, mediante envio da amostra aos e-mails institucionais (escoladoparlamento@itapevi.sp.leg.br ou cerimonial@itapevi.sp.leg.br dependendo do requisitante), para fins de aprovação prévia antes da produção definitiva.

4.2.3. Avaliação da amostra

A Escola do Parlamento e/ou Cerimonial terá até 01 (um) dias corridos para realizar a avaliação da amostra, devendo comunicar formalmente à contratada sobre sua aprovação ou eventual reprovação, devidamente justificada. A análise observará os seguintes critérios:

- Correções de texto, medidas e diagramação;
- Conformidade com design previamente aprovado;





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

4.2.4. Ajustes e reapresentação

Caso a amostra seja rejeitada, a contratada deverá realizar os ajustes solicitados e reapresentar nova amostra no prazo máximo de 01 (um) dia corrido, contados do recebimento da notificação. A produção final somente poderá ser iniciada após a aprovação expressa da nova amostra pelo setor.

4.2.5. Produção final

Somente após a aprovação da amostra será autorizada a produção definitiva dos itens, que deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas definidas, mantendo-se o padrão de qualidade exigido pela Câmara Municipal de Itapevi e os prazos contratuais acordados.

4.3. Requisitos funcionais

- O prazo máximo para entrega dos materiais será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da aprovação da arte;
- O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração.

4.4. Requisitos não funcionais

- A Escola do Parlamento/Cerimonial zelará pelo uso adequado e racional dos materiais adquiridos;
- Não será exigida apresentação de amostras físicas para fins de habilitação ou julgamento da proposta;
- Não será exigida garantia contratual, considerando a baixa complexidade e a entrega sob demanda;
- Subcontratação: Não será admitida a subcontratação.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

4.5. Critérios de sustentabilidade ambiental

Em conformidade com o art. 7º, inciso XI, da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), serão adotadas as seguintes diretrizes:

- Preferência por itens compostos, no todo ou em parte, por materiais reciclados, biodegradáveis ou atóxicos, conforme as normas ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;
- Utilização de embalagens individuais com o menor volume possível, feitas com materiais recicláveis, assegurando a proteção durante o transporte;
- Informações obrigatórias nas embalagens, como data de fabricação, validade (se aplicável), quantidade e composição;
- Incentivo à logística reversa e boas práticas de sustentabilidade por parte da fornecedora.

4.6. Confidencialidade

A contratada deverá manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações institucionais a que tiver acesso em razão do fornecimento, estendendo essa obrigação a todos os colaboradores ou prepostos vinculados à execução contratual.

4.7. Qualificação técnica mínima a ser exigida

A licitante deverá apresentar prova de aptidão técnica compatível com o objeto, nos termos do art. 67, §1º e §2º da Lei nº 14.133/2021, por meio de:

- Atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) o fornecimento anterior de medalhas/honrarias ou placas com características similares às exigidas;
- Os documentos deverão demonstrar, no mínimo, a execução de 30% do quantitativo total estimado nesta contratação, admitindo-se a soma de diferentes atestados para atingir esse percentual;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Os documentos deverão ser emitidos em papel timbrado, contendo nome legível, cargo do signatário e dados para contato, sendo as informações passíveis de conferência pela Administração.

4.8. Justificativa das exigências

As exigências aqui definidas foram baseadas em critérios técnicos, objetivos e funcionais, identificados com fundamento:

- Nas demandas recorrentes e previstas da Câmara Municipal de Itapevi;
- Nas especificações padronizadas do mercado;
- Nas experiências anteriores de contratação;
- Nas boas práticas de aquisição de materiais honoríficos em ambientes legislativos;
- Nos princípios da economicidade, eficiência, rastreabilidade e conformidade legal (art. 11 da Lei nº 14.133/2021).

Tais critérios visam garantir que a contratação atinja a finalidade pública pretendida, sem criar obstáculos indevidos à ampla participação e à competitividade.

5 – Modelo de Execução do Objeto

5.1. Obrigações da Contratada

5.1.1. A execução do objeto se dará mediante o fornecimento sob demanda de medalhas, honrarias e placas de aço inox, em conformidade com os quantitativos estimados e as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

5.1.2. A contratada deverá entregar os itens no endereço da Câmara Municipal de Itapevi, devidamente acondicionados, dentro do prazo estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, com as quantidades e modelos definidos pela Escola do Parlamento ou pelo Setor de Cerimonial.

5.1.3. A empresa contratada deverá, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos após o recebimento da arte ou informações da Câmara Municipal, que será enviada juntamente com



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

a Autorização de Fornecimento, apresentar uma demonstração virtual da amostra para aprovação prévia, a ser enviada ao e-mail oficial do setor demandante.

5.1.4. A Câmara terá até 01 (um) dia corrido para realizar a avaliação da demonstração enviada, podendo solicitar ajustes, caso necessário. A contratada terá o prazo de 01 (um) dias corridos para reapresentação.

5.1.5. A produção e entrega definitiva somente será autorizada após aprovação da demonstração digital. A contratada deverá entregar os itens conforme aprovado, observando os critérios de qualidade, acabamento e conformidade com a arte validada.

5.1.6. A contratada deverá apresentar comprovante de entrega, contendo data, nome do técnico responsável, local de entrega e descrição dos materiais, a ser assinado pelo servidor designado pela Câmara.

5.1.7. Todo o material entregue deverá estar livre de falhas, defeitos ou danos, sendo de responsabilidade da contratada realizar a substituição imediata de itens em desacordo com as especificações.

5.1.8. A contratada deverá manter canal de comunicação ativo com a Administração, inclusive para esclarecimentos, dúvidas sobre layout, cronogramas e eventuais ajustes durante a vigência da ata.

5.2. Obrigações da Contratante

5.2.1. Emitir a Ordem de Fornecimento, conforme cronograma institucional de eventos, com indicação da arte, quantitativos e local de entrega.

5.2.2. Acompanhar e aprovar a demonstração virtual da amostra, no prazo previsto, podendo solicitar ajustes conforme padrão institucional.

5.2.3. Atestar o recebimento dos materiais entregues, mediante verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e arte aprovada.

5.2.4. Realizar o pagamento conforme as condições pactuadas no edital e contrato, mediante apresentação da nota fiscal e do atesto de recebimento provisório e definitivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

5.2.5. Designar formalmente servidor responsável pela fiscalização contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, incluindo eventual substituto.

5.2.6. Informar previamente à contratada sobre quaisquer alterações relevantes no cronograma de eventos, nas informações da arte ou na quantidade de materiais solicitados.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Acompanhamento e Fiscalização

O gerenciamento e a fiscalização da execução do contrato oriundo da presente contratação serão de responsabilidade da **Escola do Parlamento “Dr. Osmar de Souza” (EPI)** e Setor de Cerimonial da Câmara:

→ *Escola do Parlamento:*

- **Fiscal:** Rubens Pazinato Correa
E-mail: rubens.corea@itapevi.sp.leg.br
Telefone: (11) 4141-4472 – ramal 222

Gestor: Marcelo Simões Damasceno

E-mail: marcelo.damasceno@itapevi.sp.leg.br
Telefone: (11) 4141-4472 – ramal 222

→ *Cerimonial*

- **Gestor:** Luciana Rodrigues Alves de Souza

E-mail: Luciana.souza@itapevi.sp.leg.br

Telefone: (11) 4141-4472 – ramal 249

- **Fiscal Técnico:** Fátima Cavazzana

E-mail: fatima.cavazzana@itapevi.sp.leg.br

Telefone: (11) 4141-4472 – ramal 249





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

O contrato deverá ser executado de maneira fiel pelas partes envolvidas, respeitando-se integralmente as cláusulas acordadas e as normativas estabelecidas pela Lei nº 14.133/21, e pela Resolução nº 23/2023. Ambas as partes serão responsáveis pelas consequências decorrentes da não execução ou da execução parcial do contrato.

As comunicações oficiais entre a Câmara Municipal e a empresa contratada deverão ser efetuadas por escrito, mantendo a formalidade exigida pelos atos administrativos, sendo permitido o uso de mensagens eletrônicas para tal finalidade.

A formalização da contratação será realizada mediante Termo de Contrato.

A execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo seu substituto designado, em conformidade com o artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

Caberá ao Fiscal técnico do contrato, nos termos da Resolução nº 23/2023 art. 18:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

VI - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - 6 (seis) meses antes do término do contrato o fiscal deverá comunicar ao gestor sobre o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - Participar da atualização do relatório de riscos, quando for o caso, durante a fase de gestão do contrato;

IX - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

XI - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

Caberá ao Gestor do contrato, nos termos da Resolução nº. 23/2023 art. 17:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos;

VI - Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento, no caso a Resolução 23/2023;

IX - Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X-Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

XI - Em até trinta dias após o término da execução do contrato e seus respectivos aditamentos, os gestores contratuais deverão enviar os autos à Controladoria Interna para parecer de análise do processo de execução do contrato.

XII - O prazo previsto no inciso XI deste artigo poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa do gestor, sendo que o seu descumprimento poderá dar ensejo à abertura de processo administrativo disciplinar.

XIII - Os pedidos de contratação para a emissão de Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço, à Coordenação de Licitação, deverão ser realizados com antecedência mínima de 5 dias úteis, para entrega do material ou realização do serviço.

XIV - Compete ao gestor do contrato, no prazo de 6 (seis) meses para o término do contrato, dar início ao processo de aditamento com a anuência da empresa.

XV - Na impossibilidade ou desinteresse ao aditamento, o gestor do contrato deverá concluir o Estudo Técnico Preliminar para nova contratação em 30 dias, respeitado o prazo mínimo de 4 meses para o término do contrato

XVI - O descumprimento deste artigo poderá dar ensejo a abertura de processo administrativo disciplinar, nos termos da Resolução nº 34/2021.

O objeto contratado será recebido:

Provisoriamente, pelo fiscal do contrato, imediatamente à entrega do objeto, com verificação da conformidade quantitativa do material com as exigências contratuais; e

Definitivamente, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, para efeito de verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

7 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Forma de Pagamento





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme as entregas realizadas e aceitas durante a vigência do contrato, observando os prazos estabelecidos na respectiva Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço.

Cada parcela será paga mediante apresentação dos seguintes documentos:

- **Nota fiscal eletrônica** emitida em nome da Câmara Municipal de Itapevi, com descrição detalhada dos itens entregues;
- **Comprovante de entrega e atestado** emitido pela unidade requisitante, declarando a conformidade dos materiais com o Termo de Referência;
- **Certidões negativas - Receita federal e CRF - FGTS**, dentro do prazo de validade legal.

O pagamento será realizado em até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento da documentação completa e regular pela Administração.

Nos termos do § 3º da IN 2145/2023, a contratada deverá informar o enquadramento legal do benefício, se houver, no respectivo documento fiscal.

No pagamento efetuado com atraso, serão acrescidos: correção monetária pelo índice do IPCA/IBGE, juros moratórios legais em 0,5% (meio) por cento ao mês pro rata die, acréscimo este incidente sobre a (s) parcela (s) em atraso, independentemente das perdas e danos;

Os pagamentos deverão ser efetuados mediante depósito em conta bancária, em nome da contratada, conforme dados informados junto com o envio da nota fiscal.

Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de assinatura do contrato, implicarão a revisão dos valores contratados, para mais ou para menos, conforme o caso.

7.2. Penalidades

O descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas, inclusive atraso na entrega, entrega de produtos em desacordo com as especificações ou não apresentação de amostra, sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021, bem



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

como nas cláusulas do contrato, sem prejuízo da aplicação de multa moratória proporcional aos dias de atraso e demais penalidades cabíveis.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O critério de julgamento das propostas será o mais objetivo, considerando-se vencedora a proposta que contiver o menor preço unitário, de acordo com as especificações do edital.

Vencerá a proposta que apresentar a documentação exigida em sua totalidade e o menor preço unitário.

9 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QTD. ESTIMADA	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	UNID.	Medalhas Formato: redondo; Material: chapa de latão maciço com 3 mm de espessura; Diâmetro: 79 mm; Gravação: nos dois lados (alto e baixo relevo); Cor: dourada; Fita: gorgorão nas cores verde, vermelha e branca, com 2 cm de largura e aproximadamente de 50cm a 60cm de comprimento, para uso no peito. Acondicionamento: estojo de veludo preto.	213		R\$ 310,00	R\$ 66.030,00
02	UNID.	Mini Troféu Personalizado Dupla Face Estrutura composta por uma camada dupla de MDF 3mm com impressão UV, medindo	50		R\$ 100,00	R\$ 5.000,00



CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI

		8x10cm. Aplicação de duas camadas de acrílico dourado 2mm (uma de cada lado), com impressão sobre a camada de MDF, medindo 7x9cm. Base em MDF 6mm com impressão UV, medindo 8cm de diâmetro, sendo a sua montagem por colagem.				
03	UNID.	Troféu Personalizado Dupla Face Estrutura composta por uma camada dupla de MDF 3mm com impressão UV, medindo 19x21cm. Aplicação de duas camadas de acrílico dourado 2mm (uma de cada lado), com impressão sobre a camada de MDF, medindo 17x20cm. Base em MDF 6mm com impressão UV, medindo 17x8cm, sendo a sua montagem por colagem. Aplicação adicional de duas camadas de acrílico dourado 2mm (uma de cada lado), com impressão sobre a camada de MDF, medindo 16x19cm.	50		R\$ 240,00	R\$ 12.000,00
04	UNID.	Placas de aço inox (Honra ao Mérito) Material: aço inox escovado; Dimensões: 30 cm x 40 cm, com espessura de 0.4 a 0.6 mm aproximadamente; Gravação personalizada conforme arte fornecida. Acondicionamento: caixa de veludo preta ou azul. Arte a	21		R\$ 467,50	R\$ 9.817,50



CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI

		definir.				
05	UNID.	Bottons Pin Boton/PIN personalizado, no formato do brasão da Câmara Municipal de Itapevi, fundição ZAMAC, medindo 2 cm de diâmetro, com escrita e desenho do brasão do município em alto e baixo relevo, aplicação em cores por esmaltação, no verso um pino (aproximadamente 8 mm) com ponta e estrias para ultrapassar o tecido e prender com fecho tipo borboleta metálico para fixação. Os materiais deverão ser de primeira linha contra ferrugens e amassamento.	250		R\$ 15,40	R\$ 3.850,00
TOTAL GERAL					R\$ 96.697,50	

Obs.: a referência de preço foi extraída de pesquisa de mercado constante nos autos do processo administrativo.

10 – Adequação Orçamentária

As despesas decorrentes da contratação serão suportadas com recursos da dotação orçamentária: 3.3.90.30.16

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento, sob demanda, de medalhas/honrarias e placas de aço inox.



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI**

**ANEXO II
MODELO-PADRÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(A SER APRESENTADA PELO VENCEDOR APÓS A DISPUTA E READEQUADA
AO ÚLTIMO LANCE)**

(papel timbrado da licitante)

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2025
PROCESSO N° 027/2025**

Ref.: Contratação de empresa especializada no fornecimento, sob demanda, de medalhas/honorárias e placas de aço inox, destinadas a atender as demandas institucionais da CMI especialmente em cerimônias oficiais promovidas pelo setor de ceremonial e pela Escola do Parlamento de Itapevi “Doutor Osmar de Sousa”.

A empresa
estabelecida na,
telefone....., inscrita no CNPJ sob nº, propõe
fornecer à Câmara Municipal de Itapevi, em estrito cumprimento ao previsto no edital da
licitação em epígrafe, conforme abaixo discriminado:

ITEM	UNID.	DESCRÍÇÃO	QTD. ESTIMADA	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	UNID.	Medalhas Formato: redondo; Material: chapa de latão maciço com 3 mm de espessura; Diâmetro: 79 mm; Gravação: nos dois lados (alto e baixo relevo); Cor: dourada; Fita: gorgorão nas cores verde, vermelha e branca, com 2 cm de largura e aproximadamente de 50cm a 60cm de comprimento, para uso no peito. Acondicionamento: estojo de veludo preto.	213		R\$	R\$
02	UNID.	Mini Troféu Personalizado Dupla Face Estrutura composta por uma	50		R\$	R\$



CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI

		camada dupla de MDF 3mm com impressão UV, medindo 8x10cm. Aplicação de duas camadas de acrílico dourado 2mm (uma de cada lado), com impressão sobre a camada de MDF, medindo 7x9cm. Base em MDF 6mm com impressão UV, medindo 8cm de diâmetro, sendo a sua montagem por colagem.				
03	UNID.	Troféu Personalizado Dupla Face Estrutura composta por uma camada dupla de MDF 3mm com impressão UV, medindo 19x21cm. Aplicação de duas camadas de acrílico dourado 2mm (uma de cada lado), com impressão sobre a camada de MDF, medindo 17x20cm. Base em MDF 6mm com impressão UV, medindo 17x8cm, sendo a sua montagem por colagem. Aplicação adicional de duas camadas de acrílico dourado 2mm (uma de cada lado), com impressão sobre a camada de MDF, medindo 16x19cm.	50	R\$	R\$	
04	UNID.	Placas de aço inox (Honra ao Mérito) Material: aço inox escovado; Dimensões: 30 cm x 40 cm, com espessura de 0.4 a 0.6 mm aproximadamente; Gravação personalizada conforme arte fornecida.	21	R\$	R\$	



CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI

		Acondicionamento: caixa de veludo preta ou azul. Arte a definir.				
05	UNID.	Bottons Pin Boton/PIN personalizado, no formato do brasão da Câmara Municipal de Itapevi, fundição ZAMAC, medindo 2 cm de diâmetro, com escrita e desenho do brasão do município em alto e baixo relevo, aplicação em cores por esmaltação, no verso um pino (aproximadamente 8 mm) com ponta e estriadas para ultrapassar o tecido e prender com fecho tipo borboleta metálico para fixação. Os materiais deverão ser de primeira linha contra ferrugens e amassamento.	250		R\$	R\$
TOTAL GERAL						R\$

Declaro que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

Declaro SOB AS PENAS DA LEI, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos contados da data da sessão pública do Pregão Eletrônico.

O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal, mediante aprovação da Câmara Legislativa do Município de Itapevi.
Atenciosamente,

Itapevi, de 2025.
(carimbo, nome, cargo e assinatura do representante legal)
(carteira de identidade, número e órgão emissor)



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI**

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 63
DA Lei Federal nº. 14.133/21**

(papel timbrado da empresa)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025
PROCESSO Nº 027/2025**

Ref.: Contratação de empresa especializada no fornecimento, sob demanda, de medalhas/honorárias e placas de aço inox, destinadas a atender as demandas institucionais da CMI especialmente em cerimônias oficiais promovidas pelo setor de ceremonial e pela Escola do Parlamento de Itapevi “Doutor Osmar de Sousa”.

....., inscrito(a) no CNPJ nº., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº., DECLARA para fins do disposto no §1º, art. 63, da Lei nº 14.133/21, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Itapevi, de de 2025.

(carimbo, nome, cargo e assinatura do representante legal)
(carteira de identidade, número e órgão emissor)



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI**

**ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O
MINISTÉRIO DO TRABALHO**

(papel timbrado da empresa)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025
PROCESSO Nº 027/2025**

Ref.: Contratação de empresa especializada no fornecimento, sob demanda, de medalhas/honrarias e placas de aço inox, destinadas a atender as demandas institucionais da CMI especialmente em cerimônias oficiais promovidas pelo setor de ceremonial e pela Escola do Parlamento de Itapevi “Doutor Osmar de Sousa”.

A empresa....., inscrito(a) no CNPJ nº., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº., DECLARA para fins do disposto no inc. VI do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos a qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Itapevi, de 2025.

(carimbo, nome, cargo e assinatura do representante legal)
(carteira de identidade, número e órgão emissor)



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI**

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA AOS TERMOS DO EDITAL
E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA
HABILITAÇÃO**

(papel timbrado da empresa)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025
PROCESSO Nº 027/2025**

Ref.: Contratação de empresa especializada no fornecimento, sob demanda, de medalhas/honrarias e placas de aço inox, destinadas a atender as demandas institucionais da CMI especialmente em cerimônias oficiais promovidas pelo setor de ceremonial e pela Escola do Parlamento de Itapevi “Doutor Osmar de Sousa”.

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ....., com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, declara expressamente que se submete às condições estabelecidas no Edital de Pregão em pauta e nos respectivos anexos.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos da Lei 14.1333, de 01 de abril de 2021 e alterações, se houver.

Itapevi, de de 2025.

(carimbo, nome, cargo e assinatura do representante legal)
(carteira de identidade, número e órgão emissor)



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI**

**ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO ESPECÍFICA PARA MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI
COMPLEMENTAR Nº. 123/06**

(papel timbrado da empresa)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025
PROCESSO Nº 027/2025**

Ref.: Contratação de empresa especializada no fornecimento, sob demanda, de medalhas/honrarias e placas de aço inox, destinadas a atender as demandas institucionais da CMI especialmente em cerimônias oficiais promovidas pelo setor de ceremonial e pela Escola do Parlamento de Itapevi “Doutor Osmar de Sousa”.

A empresa (nome da licitante), inscrita no CNPJ sob nº, com sede à....., por seu representante legal, DECLARA para os devidos fins estar enquadrada como..... (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2.014 e alterações subsequentes.

DECLARA ainda, não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2.014, cujos termos declaro conhecer na íntegra.

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

Itapevi, de 2025.

(carimbo, nome, cargo e assinatura do representante legal)
(carteira de identidade, número e órgão emissor)



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI**

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA
QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI
FEDERAL Nº 11.488/2007**

(papel timbrado da empresa)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025
PROCESSO Nº 027/2025**

Ref.: Contratação de empresa especializada no fornecimento, sob demanda, de medalhas/honorarias e placas de aço inox, destinadas a atender as demandas institucionais da CMI especialmente em cerimônias oficiais promovidas pelo setor de ceremonial e pela Escola do Parlamento de Itapevi “Doutor Osmar de Sousa”.

A empresa....., inscrito(a) no CNPJ nº., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº., DECLARA sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da Cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa aufera Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

Itapevi, de de 20XX.

(carimbo, nome, cargo e assinatura do representante legal)
(carteira de identidade, número e órgão emissor)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR
FORNECEDORES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 7.4
DO EDITAL.**



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI**

**ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA**

(papel timbrado da licitante)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025
PROCESSO Nº 027/2025**

Ref.: Contratação de empresa especializada no fornecimento, sob demanda, de medalhas/honrarias e placas de aço inox, destinadas a atender as demandas institucionais da CMI especialmente em ceremonias oficiais promovidas pelo setor de ceremonial e pela Escola do Parlamento de Itapevi “Doutor Osmar de Sousa”.

A empresa....., inscrito(a) no CNPJ nº., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº., DECLARA para fins do disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, bem como atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Itapevi, de de 20XX.

(carimbo, nome, cargo e assinatura do representante legal)
(carteira de identidade, número e órgão emissor)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO SÓ SE APLICA A EMPRESAS QUE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, POSSUAM 100 (CEM) OU MAIS EMPREGADOS.



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI**

**ANEXO IX
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2025**

PROCESSO N° 027/2025

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos _____ na Câmara Municipal de Itapevi, Rua Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, nº 80, Vila Nova Itapevi, Itapevi/SP, por seus representantes legais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e Resolução nº. 023/2023, e, com as normas deste Instrumento e demais normais legais atinentes à espécie, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. xxx/2025**, do Processo nº 027/2025 e a respectiva homologação pelo Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade R.G. nº _____ e C.P.F. nº _____ Presidente da Câmara Municipal, publicada no Diário Oficial do Estado do dia ____/____/_____, RESOLVE registrar os preços para eventual **Contratação de empresa especializada no fornecimento, sob demanda, de medalhas/honrarias e placas de aço inox, destinadas a atender as demandas institucionais da CMI especialmente em cerimônias oficiais promovidas pelo setor de ceremonial e pela Escola do Parlamento de Itapevi “Doutor Osmar de Sousa”.**

Para o(s) item(ns) abaixo indicado(s) foi(ram) registrado(s) o(s) seguinte(s) preço(s), ofertado(s) pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, telefone_____ e-mail: _____, neste ato representada legalmente pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade R.G. nº _____ e C.P.F. nº _____:

Item	Unidade	Quantidade Estimada	Descrição	Marca	Valor Unitário Registrado

1 - DO OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Registro de Preços para eventual **Contratação de empresa especializada no fornecimento, sob demanda, de medalhas/honorárias e placas de aço inox, destinadas a atender as demandas institucionais da CMI especialmente em cerimônias oficiais promovidas pelo setor de ceremonial e pela Escola do Parlamento de Itapevi “Doutor Osmar de Sousa”**, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no ANEXO I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº xxx/2025.

2 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

2.1 Escola do Parlamento – O gerenciamento do Contrato, oriundo da presente licitação, será de responsabilidade do servidor **Marcelo Simões Damasceno** e a fiscalização será de responsabilidade do servidor **Rubens Pazzinato Correa**;

2.2 Seção de Cerimonial – O gerenciamento do Contrato, oriundo da presente licitação, será de responsabilidade da servidora **Luciana Rodrigues Alves de Souza** e a fiscalização será de responsabilidade da servidora **Fátima Cavazzana**.

3- DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, sendo reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos;

3.1.1 No caso da prorrogação de que trata o item anterior, será o valor unitário do item reajustado pelo IPCA-IBGE;

3.1.2 A data-base para o reajustamento será vinculada à data da apresentação da proposta ou a data do último reajuste;

3.1.3 A prorrogação da Ata ficará condicionada a verificação de sua vantajosidade, considerando pesquisa de preços a ser realizada;

3.1.4 Esgotados os quantitativos da Ata de Registro de Preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o reestabelecimento do quantitativo inicial.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

3.2 Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos, objeto desta Ata, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa signatária, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4 – VEDAÇÃO A ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVOS

4.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

5 – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

5.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Deferir, caso não seja possível a aplicação do item II sem que seja causado prejuízo à Contratante, o reequilíbrio econômico-financeiro do valor unitário da ata de registro de preços desde que:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- a) a alteração do custo esteja comprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI como decorrente de uma alteração de custo de mercado, não configurando alteração isolada dos custos do licitante registrado;
- b) a alteração do custo seja superveniente a data da proposta do licitante;
- c) a alteração do custo seja imprevisível pelas partes à época da licitação ou contratação direta;
- d) a alteração do custo seja insuportável pelo licitante sem que lhe seja imputado prejuízo financeiro; e,
- e) a alteração do custo não traduza uma oscilação natural de mercado ou previsível pelo licitante de acordo com critérios financeiros, mercadológicos ou estatísticos aplicáveis ao objeto ou seu ramo de atividade.

II - Suspender a utilização da ata de registro de preços até a confirmação da sua vantajosidade após novo certame licitatório que contará explicitamente com aviso da existência da ata de registro de preços anterior e do critério de economicidade a ser aplicado aos preços finais da nova licitação em comparação ao preço da ata de registro de preços pré-existente.

III - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso não seja possível a aplicação dos itens I e II ou não existam recursos financeiros para o custeio dos novos valores após o eventual reequilíbrio.

IV - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.4 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

5.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6 A Administração promoverá ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a continuidade da aquisição.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

6 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.1 A Empresa vencedora obrigar-se-á:

6.1.1 Fornecer os itens de forma parcelada, quando solicitado, de acordo com os padrões e especificações técnicas descritas no Termo de Referência, respeitando as quantidades solicitadas e observadas as regras específicas fixadas no Edital, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.1.2 Entregar os produtos no Setor de Almoxarifado, devidamente acondicionados, acompanhados da Nota Fiscal, localizado na Rua Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, nº 80, Vila Nova Itapevi, Itapevi/SP - Fone (11) 4141-4472, no horário das 08:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**, contados da aprovação da amostra digital, podendo ser prorrogado, por igual período, a pedido da contratada, com solicitação via e-mail, à critério da Escola do Parlamento/Seção de Cerimonial.

6.1.3 A Escola do Parlamento e/ou a Seção de Cerimonial solicitará à Coordenadoria de Licitações e Contratos, quando necessário, com autorização do Presidente, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis**, a emissão da Autorização de Fornecimento.

6.1.4 Após a emissão da Autorização de Fornecimento, a empresa contratada deverá apresentar, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, a amostra virtual (prova digital) dos itens a serem fornecidos, contendo todas as informações exigidas. A amostra deverá ser enviada em formato digital (imagem, PDF ou foto) aos e-mails institucionais (escoladoparlamento@itapevi.sp.leg.br ou cerimonial@itapevi.sp.leg.br, dependendo do requisitante) para aprovação prévia.

6.1.5 A Escola do Parlamento e/ou a Seção de Cerimonial terá o prazo de **01 (um) dia corrido**, contados do recebimento da demonstração virtual, para realizar a avaliação da amostra, devendo comunicar formalmente à contratada a aprovação ou a reprovação, devidamente justificada. A análise observará os seguintes critérios:

- 6.1.5.1 Correções de texto, medidas e diagramação;
- 6.1.5.2 Conformidade com o design previamente aprovado.

6.1.6 Caso a amostra seja reprovada, a contratada deverá realizar os ajustes solicitados e reapresentar nova amostra no prazo máximo de **01 (um) dia corrido**, contados



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

do recebimento da notificação. A produção final somente poderá ser iniciada após a aprovação expressa da nova amostra pelo setor.

6.1.7 Somente após a aprovação da amostra, a produção final estará autorizada, devendo obedecer rigorosamente às especificações técnicas definidas, mantendo-se o padrão de qualidade exigido pela Câmara Municipal de Itapevi e os prazos contratuais acordados.

6.1.8 A contratada deverá apresentar comprovante de entrega, contendo data, nome do responsável, local de entrega e descrição dos materiais, a ser assinado pelo servidor designado pela Câmara.

6.1.9 Todo o material entregue deverá estar livre de falhas, defeitos ou danos, sendo de responsabilidade da contratada realizar a substituição imediata de itens em desacordo com as especificações.

6.1.10 A contratada deverá manter canal de comunicação ativo com a Administração, inclusive para esclarecimentos, dúvidas sobre layout, cronogramas e eventuais ajustes durante a vigência da Ata.

6.2 Obrigações da Contratante:

6.2.1 Emitir a Ordem de Fornecimento, conforme cronograma institucional de eventos, com indicação da arte, quantitativos e local de entrega.

6.2.2 Acompanhar e aprovar a demonstração virtual da amostra, no prazo previsto, podendo solicitar ajustes conforme padrão institucional.

6.2.3 Atestar o recebimento dos materiais entregues, mediante verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e arte aprovada.

6.2.4 Realizar o pagamento conforme as condições pactuadas no edital e contrato, mediante apresentação da nota fiscal e do atesto de recebimento provisório e definitivo.

6.2.5 Designar formalmente servidor responsável pela fiscalização contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, incluindo eventual substituto.

6.2.6 Informar previamente à contratada sobre quaisquer alterações relevantes no cronograma de eventos, nas informações da arte ou na quantidade de materiais solicitados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

7- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Os preços propostos, deverão ser expressos em Reais (R\$), com duas casas decimais, referentes à data da apresentação da Proposta Comercial.

7.2 Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da Nota Fiscal, após o regular recebimento do objeto da licitação mediante atestado do Gestor do Contrato.

7.3 Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a empresa deverá fazer constar no seu corpo o número da Autorização de Fornecimento e da Ata de Registro de Preços, juntamente com demonstrativo de dados referentes ao FGTS e aos Tributos Federais, sendo que na sua ausência a mesma será recusada.

7.4 Nos termos do § 3º da IN 2145/2023, a contratada deverá informar o enquadramento legal do benefício, se houver, no respectivo documento fiscal.

7.5 No pagamento efetuado com atraso, serão acrescidos: correção monetária pelo índice do IPCA/IBGE, juros moratórios legais em 0,5% (meio) por cento ao mês pro rata die, acréscimo este incidente sobre a (s) parcela (s) em atraso, independentemente das perdas e danos.

7.6 Os pagamentos deverão ser efetuados mediante depósito em conta bancária, em nome da contratada, conforme dados informados junto com o envio da nota fiscal.

7.7 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de assinatura do contrato, implicarão a revisão dos valores contratados, para mais ou para menos, conforme o caso.

8 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

8.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, sem justificativa aceitável;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2 Independentemente de interpelação judicial, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público; ou

II - A pedido do fornecedor.

9 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Sem prejuízo do disposto no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, o adjudicatário ou a contratada ficará sujeito às seguintes penalidades:

9.1.1 Os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada tenha dado causa à inexecução parcial do contrato (ainda que tenha adotado medidas corretivas) e mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, ensejarão Advertência;

9.1.2 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

III - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

IV - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindí-la;

V - 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório.

VI - 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale transporte, vale refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

VII - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VIII - 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato do contrato ou do valor estimado da contratação, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

IX - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial definitiva do objeto do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

X - 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do objeto do contrato.

9.1.3 Será aplicada a sanção de Impedimento de licitar e contratar ao licitante ou contratado que cometer as seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - Dar causa à inexecução total do contrato;

III - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.4 A Sanção de Inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao licitante ou contratado que cometer as seguintes infrações, bem como as previstas no item 9.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento de licitar e contratar:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1.4.1 A sanção estabelecida no item 9.1.4 será precedida de análise jurídica, observando as regras previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

9.1.5 As sanções previstas nos itens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no 9.1.2.

9.1.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.1.7 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.1.8 Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela contratada de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

9.1.9 Caso as justificativas do contratado não afastem a penalidade indicada, será aplicada multa moratória a ser calculada sobre o valor do contrato.

9.1.10 Observada a ordem abaixo estabelecida, o valor da multa aplicada será:

I - Descontado do valor da garantia prestada;

II - Descontado dos pagamentos devidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI;

III - Cobrados administrativamente;

IV - Cobrado judicialmente.

9.1.11 Após o registro da penalidade, com o trânsito em julgado administrativo, e inexistindo pagamentos devidos à CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, a contratada será notificada pela unidade gestora da contratação para proceder ao recolhimento do respectivo valor, no prazo de cinco dias úteis a contar da confirmação do recebimento da respectiva notificação.

9.1.11.1 Esgotado o prazo de que trata o item 9.1.11 sem que haja o pagamento da multa aplicada e havendo garantia prestada na forma do art. 96 da Lei 14.133, de 2021, será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

9.1.11.2 É obrigação da unidade gestora da contratação observar os termos das apólices de seguro-garantia e instrumentos congêneres e proceder à notificação formal da seguradora ou fiadora, nos termos do item 9.1.11.1.

9.1.12 A multa compensatória será imposta à contratada que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexequção parcial e a inexequção total do contrato, podendo, nesses casos, a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI rescindir unilateralmente o contrato.

9.1.13 Caso o atraso na execução do objeto alcance quarenta e cinco dias corridos, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

9.1.14 A aplicação das sanções previstas neste contrato requererá a instauração de processo administrativo específico de aplicação de penalidade, o qual deverá ser vinculado ao processo principal, nos termos do art. 257 da Resolução nº. 23/2023.

10 - DA PUBLICIDADE

10.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Estado, no Diário Oficial do Legislativo e a íntegra no Portal da Transparência, disponível no site www.itapevi.sp.leg.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

10.2 Os preços registrados com indicação dos possíveis fornecedores serão divulgados no PNCP e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, as condições estabelecidas no Edital e Anexos do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° xxx/2025**, bem como as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução nº. 023/2023.

11.2 Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes no edital de convocação e legislação pertinente em vigor, ficando eleito o foro da Comarca de Itapevi - SP, como o competente para dirimir as questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI

E, por estarem assim, justas e desimpedidas, firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Itapevi, ____ de _____ 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
XXXXXXXXXXXX
PRESIDENTE

EMPRESA SIGNATÁRIA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2025 - CADASTRO DE RESERVA

PROCESSO N° 027/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento, sob demanda, de medalhas/honorarias e placas de aço inox, destinadas a atender as demandas institucionais da CMI especialmente em cerimônias oficiais promovidas pelo setor de ceremonial e pela Escola do Parlamento de Itapevi “Doutor Osmar de Sousa”.

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram fornecer o(s) item(ns) com preços iguais ao do adjudicatário:

Item: x

Classificação	Fornecedor CNPJ	Unidade	Quantidade Estimada	Descrição	Marca	Valor Unitário homologado

Todas as condições, prazos, obrigações e penalidades definidas na Ata de Registro de Preços também deverão ser observadas pelos fornecedores registrados no Cadastro de Reserva, caso venham a fornecer à Câmara.

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços do Cadastro de Reserva poderá ser inferior a 12 (doze) meses.

O Cadastro de Reserva é parte integrante da Ata de Registro de Preços originariamente celebrada, ao qual subordina-se ao(s) preço(s), prazo de duração para ela estabelecido, limitando-se, também, ao quantitativo do objeto remanescente no momento do cancelamento da Ata de Registro de Preços do beneficiário vencedor da licitação.

A vigência da Ata de Registro de Preços do Cadastro de Reserva se iniciará a partir da data da sua assinatura e terminará na data de encerramento da Ata originária, podendo ser prorrogada.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI**

**ANEXO X
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTERESSE EM COMPOR O CADASTRO DE
RESERVA**

(papel timbrado da empresa)

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2025
PROCESSO Nº 027/2025**

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento, sob demanda, de medalhas/honorárias e placas de aço inox, destinadas a atender as demandas institucionais da CMI especialmente em cerimônias oficiais promovidas pelo setor de ceremonial e pela Escola do Parlamento de Itapevi “Doutor Osmar de Sousa”.

A empresa(nome da licitante), inscrita no CNPJ sob nº com sede à, por intermédio do seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº(inserir número e órgão emitir) e do CPF nº DECLARA seu interesse em compor o CADASTRO DE RESERVA do processo em epígrafe, para o(s) item(ns)..... de acordo com o disposto no item XIII do Edital.

Declara ainda, que aceita fornecer o(s) item(s) com preços iguais aos do licitante vencedor.

Itapevi, de de 2025.

(carimbo, nome, cargo e assinatura do representante legal)
(carteira de identidade, número e órgão emitir)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA, CONFORME O CASO, APENAS NO PRAZO ESTABELECIDO DURANTE A SESSÃO DO PREGÃO, PELO(A) SR.(A) PREGOEIRO(A), NOS TERMOS DO ITEM 13.10.2 DO EDITAL.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

ANEXO XI TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Eu, _____, nacionalidade _____, inscrito no CPF nº. _____, RG nº. _____, representante legal da empresa _____, CNPJ sob o nº. _____, com sede a _____, por ocasião da assinatura da **Ata de Registro de Preços nº. ____ /2025**, perante a Câmara Municipal de Itapevi, declaro ter ciência inequívoca da legislação sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, nos termos da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e conforme condições que seguem:

- a) Tratar-se-ão com o mais absoluto sigilo, todas as informações ou dados pessoais, de forma escrita, digital ou mídias em geral, em qualquer nível de sigilo, que sejam fornecidos pela CONTRATANTE a CONTRATADA, ou que venha a ter acesso em decorrência desta contratação;
- b) Caso a CONTRATANTE revele alguma informação sob a guarda de sigilo, em que a CONTRATADA também a detenha, não terá a CONTRATADA, desta forma, a permissão para assim também fazê-la, sob qualquer pretexto ou de qualquer forma, e caso assim o faça, estará incorrendo em desacordo com a LGPD, sofrendo as sanções cabíveis, inclusive em ação de regresso nos casos em que a CONTRATANTE for por ela prejudicada;
- c) A CONTRATADA compromete-se a utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente as informações ou dados sigilosos apenas para o exclusivo e restrito propósito de desempenho de suas atividades junto à CONTRATANTE;
- d) A CONTRATADA não utilizará nenhuma informação ou dado disponibilizado em seu próprio benefício e/ou de outrem, ou para qualquer outro propósito;
- e) Não irá divulgar, publicar, fazer circular, copiar ou realizar backup, por qualquer meio ou forma, de qualquer dado ou informação por ela recebido e tratado, e zelando, no mínimo, com o mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias informações, para com tais dados e informações recebidas da CONTRATANTE;



CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI

- f) Em nenhuma hipótese revelará informações ou dados a terceiros, salvo prévia e expressa justificativa por escrito à CONTRATANTE, e ainda assim, terá a mesma que manifestar-se de acordo e autorizar por escrito. Caso seja autorizada a revelação, comprometer-se-á em repassar todas as obrigações descritas neste termo aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos;
- g) Não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito;
- h) Informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer violação das condições de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua causa ou omissão, independentemente da existência de dolo;
- i) Serão aplicáveis a este termo, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especificamente, a LGPD;
- j) A CONTRATADA declara-se ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD e obriga-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida LGPD, e que assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- k) A CONTRATADA tratará as informações e os dados pessoais fornecidos pela CONTRATANTE de acordo com as instruções escritas fornecidas por esta, se houver. Caso a CONTRATADA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este termo ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a CONTRATADA prontamente notificará a CONTRATANTE e aguardará novas instruções;
- l) As condições estabelecidas neste termo não terão aplicação sobre quaisquer informações ou dados quando: **(i)** anteriormente ao seu recebimento, tenham tornado-se públicas ou chegado ao seu poder por uma fonte que não seja a CONTRATANTE; **(ii)** após o seu recebimento, tenham tornado-se públicas por quaisquer outros meios que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui pactuada;



CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI

- m) A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste termo, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento ou resarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes;
- n) Este termo poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo e sua nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste termo não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial;

E por estar de acordo com o presente Termo, o assino.

Itapevi, xx de xxxxxxxxx de 2025.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI**

**ANEXO XII
MINUTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**

Autorização de Fornecimento nº xx/xxxx

Processo nº **027/2025**

Pregão para Registro de Preços nº xx/xxxx

Ata de Registro de Preços nº xx/xxxx

Data: xx/xx/xxxx

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Fica autorizado, a partir desta data, o fornecimento do material/serviço abaixo especificado:

Dotação Orçamentária:

ITEM	QTD	UNID	SERVIÇO/AQUISIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

TOTAL GERAL R\$ XXXX

Obrigações da SIGNATÁRIA:

1. Responsabilizar-se pela qualidade e pelo fornecimento total dos itens, obedecendo ao prazo previsto para sua entrega;
2. Respeitar, rigorosamente as obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração dos serviços.
3. Sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução e na qualidade dos produtos;
4. Corrigir ou substituir, no todo ou em parte, os produtos impugnados por erros, imperícias, defeitos ou incorreções, por sua conta e risco, sem prejuízo da ação regressiva contra aquele que tiver dado causa;
5. O descumprimento das obrigações da signatária ensejará a aplicação das penalidades previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Ata de registro de Preços.

Requisitante: xxxxxxxxxxxx

Prazo: Conforme item 6.1.2 da Ata de Registro de Preços.

Condição de pagamento: até 10 dias úteis após o recebimento da nota fiscal, mediante depósito em conta bancária em nome da SIGNATÁRIA.

Local de entrega: Câmara Municipal de Itapevi

CNPJ: 59.052.316/0001-70

Rua Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, nº 80 - Vila Nova Itapevi – Itapevi/ SP - CEP: 06694-090

Fone: (11) 4141-4472



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI**

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

ANEXO XIII TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE MEDALHAS/HONRARIAS E PLACAS DE AÇO INOX, DESTINADAS A ATENDER AS DEMANDAS INSTITUCIONAIS DA CMI ESPECIALMENTE EM CERIMONIAS OFICIAIS PROMOVIDAS PELO SETOR DE CERIMONIAL E PELA ESCOLA DO PARLAMENTO DE ITAPEVI “DOUTOR OSMAR DE SOUSA”.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI**

- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itapevi,

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo: Presidente

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo: Presidente

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome:

Cargo: Presidente

CPF:

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:





CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI

Cargo: Presidente

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

FISCAL(IS) DO CONTRATO

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Processos Licitatórios

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

ANEXO XIV DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

CNPJ Nº: 59.052.316.0001/70

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CNPJ Nº: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° (DE ORIGEM): xxxxxxxxxxxxxxxx

DATA DA ASSINATURA: xxxxxxxxxxxx

VIGÊNCIA: xxxxxxxxxxxxxxxxx

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE MEDALHAS/HONRARIAS E PLACAS DE AÇO INOX, DESTINADAS A ATENDER AS DEMANDAS INSTITUCIONAIS DA CMI ESPECIALMENTE EM CERIMONIAS OFICIAIS PROMOVIDAS PELO SETOR DE CERIMONIAL E PELA ESCOLA DO PARLAMENTO DE ITAPEVI “DOUTOR OSMAR DE SOUSA”.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) Memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) Comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) As plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Itapevi,

Nome e cargo: XXXXXXXXX – Presidente

Assinatura: _____